	,
	۵
	Ć
	1
	5
	č
	Ċ
	Ć
	1. CONTINUE DE LA CON
	?
S	i
0	÷
NTO	1
Z	1
⋖	ç
ഗ	٢
S	7
0	ř
Δ	Ļ
'n	۶
ш	-
5	Ļ
ਨ	ç
$\simeq$	٢
Ř	-
$\overline{\circ}$	L
O	L
œ	7
S	i
Ž	
=	٦
_	`
≤	
Z	
0	1
Ñ	1
⋖	i
Σ	٩
₹	
7	•
~	•
₹	3
>	
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	j
Q	1
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	4
æ	
Ē	
e	
╧	
Ø	
푽	1
∺	+
~	9
용	=
ă	i
.⊆	1
Š	1
33	=
	i
٠	į
$\overline{}$	4
¥	9
6	
Ĕ	,
5	•
ರ	9
유	
O	į
te	1
S	
Ш	.!
	d
	1
	ď
	- 1

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 764/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11801/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- **5- Exercício:** 2015.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 998/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, exercício de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, na condição de Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à atual gestão do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA que observe os itens abaixo, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, do Relatório/Voto e do decisum, de modo que:
  - **10.2.1.** Realize levantamento e registro no sistema AJURI dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos do FECA, mantendo-o atualizado para posteriores verificações pelas próximas inspeções *in loco*;
  - **10.2.2.** Proceda adequado planejamento para aquisição de bens de consumo e permanentes, de acordo com a real necessidade do órgão;

	7
	č
	ľ
	8
	Č
	1
	;
Ś	i
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
ż	i
Ϋ́	2
ŝ	į
ö	1
	5
က္ပ	۵
5	Ļ
<u>១</u>	ò
쏬	
9	L
$\simeq$	7
S	į
롣	4
_	
≱	
Ó	,
Ŋ	
₹	j
₹	
oor YARA A	
Ä	÷
$\geq$	
ō	-
٥	-
욛	i
ĕ	
늘	
.≌	
ĕ	
õ	
g	
.≌	
SS	
.00	
9	1
윧	Ī
ē	
트	
ಠ	
ဗ	
ste document	COLLOCO CLICATO COLOCATOLI
ВS	
ш	
	•
	1
	ì

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Eletrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 764/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3. Realize controle mais efetivo na distribuição das refeições fornecidas diariamente pela empresa contratada, com o intuito de certificar se os alimentos estão sendo devidamente fornecidos ao público alvo, tanto nos Centros Socioeducativos, quanto no atendimento da população migrante;
- 10.2.4. Ao proceder novos convênios e congêneres adeque-se integralmente aos ditames do art. 116 da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM;
- 10.2.5. Cumpra com mais rigor o que estabelece o art. 9°, e seus incisos, da Resolução nº 137/2010-CONANDA, o art. 260-G da Lei nº Lei nº 8.069/90, incluída pela Lei nº 12.594/2012, em seus incisos I, II e III, alínea "a" e "b", e os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 15 da Resolução nº 137/2010-CONANDA, consoante apontamentos feitos pelo *Parquet no* Parecer nº 998/2019;
- 10.3. Dar quitação à Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4F54A66F-B657D562-774FB476-809F7BB4

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	_/



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº .	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 764/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO